

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2019 para as cláusulas sociais e 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018 para as cláusulas econômicas e a data-base da categoria em 01 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1 - A AMAZUL concederá aos seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2018, reposição salarial equivalente ao IPCA acumulado no período de 01/01/17 a 31/12/2017 a título de reajuste Salarial.

3.2 - Após o reajuste salarial mencionado no item 3.1, a AMAZUL procederá a recuperação salarial no percentual de 8% (oito por cento) pelas perdas ocorridas nos acordos salariais anteriores.

3.3 – Após o reajuste salarial descrito no item 3.1 e a recuperação salarial descrita no item 3.2 os salários serão reajustados em 4% a título de aumento real de salário.

3.4 – Ficam garantidas todas as cláusulas do Acordo Coletivo anterior durante a negociação e até assinatura de novo Acordo Coletivo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - ISÔNOMA SALARIAL

5.1 - A AMAZUL garantirá tratamento salarial isonômico, de acordo com o PCRC, para os trabalhadores que exerçam a mesma função e desenvolvam as mesmas atividades devendo respeitar as diferenças por progressão salarial devido aos anos de exercício na função.

5.2 - Aos empregados que possuem nível de qualificação acima da exigida para a função receberão uma gratificação na qualificação com base na sua remuneração básica, a ser acrescida na sua folha salarial.

5.3 – Os certificados de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação serão considerados para reequadramento funcional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Habitação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO MORADIA

A AMAZUL se compromete na gestão de obtenção de crédito de financiamento para compra e reforma

de imóveis junto a CCCPM.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

7.1 A AMAZUL fornecerá Auxílio Refeição a todos seus empregados com o valor diário de R\$ 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos), creditados em cartão específico -VR para esse fim, conforme os dias úteis do mês, a partir de 1º de Janeiro de 2018.

7.2 - Por ocasião das férias regulamentares, a AMAZUL concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, o Auxílio Refeição no valor diário de 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

7.3 - A AMAZUL também concederá o Auxílio Refeição, no valor diário de 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos), aos empregados que se afastarem por licença maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho ou auxílio-doença até o limite de sua alta médica pelo INSS.

7.4 - Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas) receberão um Auxílio Refeição no valor diário de 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos) nos dias efetivamente trabalhados no mês.

7.5 - O Auxílio Refeição concedido conforme previsto nesta cláusula, por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a AMAZUL cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.

7.6 – O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA ALIMENTAÇÃO

8.1 - A AMAZUL fornecerá mensalmente Cesta Alimentação a todos seus empregados, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de Janeiro de 2018.

8.2 - Os empregados afastados por licença-maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho ou auxílio-doença farão jus ao recebimento da Cesta Alimentação até o limite de sua alta médica pelo INSS.

8.3 - A Cesta Alimentação será concedida também juntamente com o pagamento do 13º Salário a título de Cesta de Natal.

8.4 - A Cesta Alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a AMAZUL cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não tem natureza salarial.

8.5 - O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

9.1 – A AMAZUL praticará o benefício do Vale Transporte no limite máximo de desconto de 3 % (três por cento) do salário base do trabalhador que fizer a opção por esta modalidade.

9.2 – Como alternativa o trabalhador poderá optar pelo benefício de Vale Combustível limitado ao valor do item 9.1.

9.3 - A AMAZUL se compromete a fornecer transporte, nos horários de entrada e saída, para o trajeto AMAZUL-METRÔ BUTANTÃ-AMAZUL.

9.4 – A AMAZUL procederá a adequação do transporte garantindo atendimento para as necessidades dos turnistas.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

10.1 - A AMAZUL concederá um Auxílio Educação aos empregados, sem distinção de sexo, para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), no valor de R\$ 721,27, (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) no ano de 2018, por filho (a) com idade de 7 (sete) até 12 (doze) anos completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.

10.2 – O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR

A AMAZUL reembolsará os gastos efetuados por seus empregados ou para seus dependentes de materiais didáticos (livros e apostilas) e material escolar mediante apresentação de documento fiscal idôneo até o limite de 01 (um) salário mínimo para esse auxílio, uma vez ao ano, por filho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Será criada uma comissão de funcionários da AMAZUL para debater, com a direção da AMAZUL e a gestora do plano EMGEPROM, melhores condições para os trabalhadores no plano de saúde PAMSE, entre eles: Coparticipação; ampliação do atendimento e das cidades abrangidas; dentre outros descritos abaixo:

12.1 – Fim imediato dos valores de contribuição mínima ao plano.

12.2 - O empregado continuará participando no custo pela utilização do Plano Médico, no percentual de 10% sobre o valor da Tabela de Consultas Médicas adotada pela AMAZUL. Nos exames realizados a participação será de 10% do valor do exame, limitado ao valor máximo de R\$ 50,00. Nas internações médicas e cirurgias, não haverá cobrança para o participante.

12.3 - A AMAZUL passará a contribuir com o valor de 80% do custo de cada participante.

12.4 - Fica garantida a permanência/inclusão de dependentes no Plano até 30 (trinta) anos.

12.5 - A AMAZUL concorda com a inclusão de dependentes, ascendentes e/ou descendentes, sem limite de idade, desde que comprovem perfeitas condições de saúde física e mental na data da inclusão no plano de assistência médica. No caso de re-inclusão de dependentes que já foram beneficiários do plano e saíram ficam livres de qualquer carência.

12.6 - A AMAZUL se compromete a informar aos associados do Plano, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação, qualquer alteração nas normas vigentes que regulamentam o Plano.

12.7 - Fica garantida a utilização do Plano "Post Morten" pelos dependentes de empregado falecido em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do óbito, desde que condicionado ao pagamento integral do custo do plano (parte empregado e parte AMAZUL) e para dependentes filhos, a utilização nas mesmas condições (pagamento integral) poderá ser prorrogada até o mês em que o menor completar 7 (sete) anos, quando cessará o benefício. Se o empregado contribuiu por mais de 15 (quinze) anos ininterruptos poderá o cônjuge ter o plano vitalício e os dependentes até a idade limite de 30 (trinta) anos desde que condicionado ao pagamento integral do custo do plano (parte empregado e parte AMAZUL).

12.8 - A AMAZUL concorda em oferecer o Plano de Assistência Médico Social, aos seus funcionários

que se desliguem da AMAZUL por ocasião de aposentadoria e que tenham pelo menos 10 anos de vínculo empregatício e contribuição ao Plano Médico Social. O limite de desconto será praticado de acordo com mesmo percentual sobre o benefício previdenciário recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

A AMAZUL implementará o parcelamento de serviços odontológicos mediante prévia autorização e negociação entre as partes (implantes, próteses, etc...)

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

14.1 - A AMAZUL complementarará, a partir de janeiro de 2018, durante a vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, o (s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença e acidente de trabalho.

14.2 - Não sendo conhecido o valor de benefício previsto na sub cláusula 14.1, será concedido adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário líquido, calculado da forma prevista na sub cláusula anterior. O empregado, logo que receber o extrato do benefício previdenciário, deverá encaminhá-lo à Coordenadoria de Relações Trabalhistas da AMAZUL, para o cálculo da complementação, conforme previsto nesta cláusula. A AMAZUL realizará a compensação deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do empregado ou, se for o caso, no termo de rescisão de contrato de trabalho.

14.3 - No caso de empregados aposentados, a AMAZUL efetuará o pagamento do salário integral líquido durante o período referido na cláusula 14.1, sem qualquer prejuízo ao empregado.

14.4 - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados.

14.5 - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis.

14.6 - Em caso de acidente do trabalho a AMAZUL assumirá os pagamentos de todas as despesas médicas e medicamentosas que o empregado vier a ter no uso do plano de saúde até sua total recuperação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a AMAZUL pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado, no ato do pagamento das verbas residuais a que o empregado tinha direito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

16.1 - A AMAZUL concederá um auxílio creche a todos seus empregados, sem distinção de sexo, para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), no valor de R\$ 721,27, (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) no ano de 2018, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 meses completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.

16.2 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe

trabalharem na AMAZUL.

16.3 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.

16.4 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da AMAZUL.

16.5 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

16.6 - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

16.7 - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela AMAZUL, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

16.8 – O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

17.1 - A AMAZUL proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% da AMAZUL.

17.2 - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

18.1 - A AMAZUL reembolsará os gastos efetuados por seus empregados ou para seus dependentes de medicamentos para tratamento com indicação de profissional competente e receituário idôneo.

18.2 - A AMAZUL poderá, a seu critério, autorizar/financiar o medicamento para o empregado de forma que tenha alguém do PAMSE que efetue a compra em farmácia ou local onde for de melhor conveniência para a AMAZUL efetuando o desconto no pagamento posterior do empregado sendo que se esse desconto ultrapassar 30% do salário base deverá ser parcelado em até 3 vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE CULTURA

A AMAZUL implementará o benefício vale-cultura para todos seus empregados, através de cartão magnético no valor de R\$50,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

20.1 - Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da AMAZUL, que após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

20.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula serão concedidos após análise da Diretoria da AMAZUL e as solicitações deverão ser respondidas em até, no máximo, 30 dias do protocolo da solicitação.

20.3 - Deverão ser reembolsadas despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo.

20.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na AMAZUL.

20.5 – O benefício de que trata a presente cláusula será concedido até seis meses após o encerramento do contrato de trabalho do empregado dispensado sem justa causa ou por término do contrato por prazo determinado e/ou temporário.

20.6 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

20.7 – O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as homologações serão realizadas pelo Sindicato. Na ausência do empregado, o comparecimento da AMAZUL no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a AMAZUL apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A AMAZUL, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

23.1 - A AMAZUL oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo identificado com a necessidade de serviço.

23.2 - A AMAZUL custeará integral ou parcialmente cursos de aperfeiçoamento profissional, qualificação profissional, pós-graduação, aos quais o funcionário venha a se inscrever voluntariamente e que estejam de acordo com a natureza da função desenvolvida na AMAZUL.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A AMAZUL, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com a CLT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

25.1 - À empregada gestante, é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (meses) meses após o parto.

25.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à AMAZUL o seu estado gravídico.

25.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

26.1 - O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

26.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

27.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

27.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECURSOS PARA CONVÊNIOS

A AMAZUL se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem-estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

A AMAZUL permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A AMAZUL se compromete, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo, a se reunir com o Sindicato e a comissão de empregados eleita para discussão dos termos da compensação de Banco de Horas proposto pelas partes, a ser implantado na vigência deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

31.1 - As partes concordam com a compensação dos dias de “pontes de feriados”, prorrogando a jornada diária conforme calendário proposto.

31.2 - A AMAZUL abonará os dias 24 e 31/12 de 2018, não sendo necessária a compensação.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

- b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, sogro (a) ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- c) 72 horas por ano para acompanhamento de dependentes, descendentes e ou ascendentes ao médico ou realização de exames que necessitem de acompanhante, sem limite de idade, a AMAZUL aplicará o que preconiza o ECA para liberação para acompanhamento de filhos a serviços médicos;
- d) 03 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do irmão(ã);
- e) 03 dias por ano para representantes da associação dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a AMAZUL com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião.
- f) 01 dia útil por mês a título de Licença Administrativa.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS TURNISTAS

33.1 - As partes ratificam o acordo de compensação de horas dos empregados que trabalham em turno de revezamento, prorrogando sua validade pelo prazo do presente acordo.

33.2 - O regime de sobreaviso dos turnistas voltará a pratica de 5 dias consecutivos.

33.3 – Serão contempladas as negociações das condições de trabalho dos turnistas e bombeiros.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DOS EMPREGADOS

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da AMAZUL, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Obedecendo ao Plano anual de férias da AMAZUL, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até três períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, obedecendo a legislação vigente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DA MÃE

A AMAZUL adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa AMAZUL Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1 e inciso, 3. Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença Infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela AMAZUL.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DO PAI

A AMAZUL propiciará a licença paternidade de 20 dias corridos no nascimento do filho. Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença Infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela AMAZUL.

Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 05 DIAS ÚTEIS após o evento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da AMAZUL.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

39.1 - A AMAZUL implementará plano de ação para verificar os casos de acidentes de trabalho, reincidência de internação, afastamentos, acompanhamento dos casos graves de empregados e familiares bem como orientar a família e o empregado sobre todos os procedimentos de datas e formas de pagamentos de salários e dos descontos do Plano de Assistência Médica – PAMSE, acompanhar e informar o empregado quando sair da folha de pagamento para auxílio doença e os trâmites junto ao INSS.

39.2 - A AMAZUL desenvolverá no âmbito de RH, valendo-se para tanto, e se necessário, de consultoria especializada, estudos relativos aos fatores psicossociais inerentes a organização, que podem influir, consideravelmente, no bem-estar físico e mental do empregado, bem como realizará programas de preparação para aposentadoria e informação sobre “stress”.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A AMAZUL se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA / CONTRIBUIÇÕES

41.1 - A AMAZUL manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados - ASEEMG, desde que autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

41.2 - A AMAZUL descontará de todos os empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições para sustentabilidade financeira do Sindicato aprovadas pela Assembleia Geral da categoria convocada para esse fim.

41.3 - A AMAZUL deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados, descontada em folha de pagamento, até o dia 2 do mês subsequente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

42.1 - A AMAZUL concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela AMAZUL, divulgarem assuntos de seus

interesses, segundo padrões aprovados pela AMAZUL.

42.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.

42.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.

42.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela AMAZUL.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

43.1 - A AMAZUL reconhece os representantes sindicais eleitos entre os empregados em assembleia convocada pelo SINTPq, considerado o limite e a proporção de um representante para cada grupo de cem empregados, e garantirá estabilidade no emprego durante seu mandato, e por mais um ano após o fim do mandato.

43.2 - Os trabalhadores eleitos para a representação sindical serão liberados de suas atividades profissionais, sem prejuízos salariais, para participarem das reuniões de negociação previamente agendadas.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A AMAZUL concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUM ACORDO

As partes se comprometem, em não havendo sucesso nas negociações, instaurarem conjuntamente processo de dissídio coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE

As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A AMAZUL dará ciência do registro aos seus empregados.